



OFÍCIO GABIP/N.376/2025

DEODÁPOLIS – MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 143
Em 04 de 12 de 20 25
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

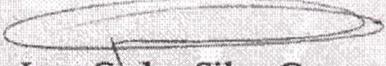
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar nº 059 de 03 de dezembro de 2025, que “**Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº. 012/2025, que “Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito do Município de Deodápolis/MS



MENSAGEM Nº 059/2025

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

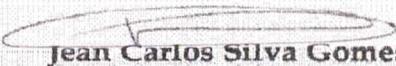
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 059/2025 que **“Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº. 012/2025, que “Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.”**

Ilustre Senhor Presidente e nobres colegas vereadores, o **REGULARIZA DEODÁPOLIS** é um regime opcional e especial de parcelamento de débitos fiscais, que possibilita aos municípios (pessoas físicas ou jurídicas) a realizarem a quitação de suas dívidas de forma parcelada e com a possibilidade de descontos nas multas, juros e demais cominações legais que eventualmente incidem sobre o débito.

O principal objetivo é **prorrogar o prazo** por mais 90 dias, para permitir que o contribuinte regularize seus débitos com município de forma benéfica à ambos os lados. Isso, pois, os contribuintes podem contar com descontos de juros e multas e o município recebe seus créditos, diminuindo assim o seu estoque de dívida ativa e o número de processos de execuções fiscais ajuizados na sua comarca.

Sendo assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus nobres vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em todo o seu teor e forma.

DEODÁPOLIS /MS, 03 de Dezembro de 2025.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito do Município de DEODÁPOLIS /MS

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 059 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº. 012/2025, que “Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.”

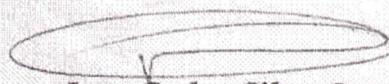
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Altera o prazo para pedido de parcelamento administrativo autorizado no Art. 8º da Lei Complementar 012/2025, que Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas.

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Complementar nº 012, de 18 de setembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao setor de tributos até o dia 31 de março de 2026”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei complementar 012/2025.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo da Correspondência 078
Em 04 de 12 de 20 25
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 08 de 12 de 20 25
receber o devido PARECER

José
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data
em 08 de 12 de 20 25

José
PRESIDENTE

José
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 059 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 059 de 03 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 012/2025 que Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências”.*

Conclusões da Relatoria

A proposta pretende prorrogar por mais 90 (noventa) dias para permitir que o contribuinte regularize seus débitos com município no programa de conciliação fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários, adotando medidas para a recuperação de créditos, de maneira a conceder redução no valor de juros e multa para aqueles que aderirem ao programa.

O programa de conciliação fiscal para pagamento de débitos fiscais já foi autorizado na Lei Complementar nº 012/2025, sendo, agora, apenas uma prorrogação de prazo.

Além disso, espera-se que o incremento corresponda às adesões espontâneas compense automaticamente as inadimplências que só seriam potencialmente recebidas após alguns anos, mediante processos judiciais, quando alcançados valores e alçada mínimos para justificar o manejo de medidas judiciais.

Além disso, trata-se de matéria de competência do Município, conforme previsão na Lei Orgânica:

Art. 8º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, fixar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

Assim, ao que cabe a essa Comissão analisar, cumpre destacar que não foram encontradas inconstitucionalidades ou ilegalidades no projeto apresentado, cabendo quanto ao mérito, à apreciação pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

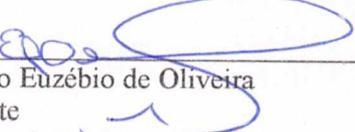
II- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 059 de 03 de dezembro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 059 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 059/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 012/2025 que Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências”.*

II- Conclusões da Relatoria

A proposta pretende prorrogar por mais 90 (noventa) dias para permitir que o contribuinte regularize seus débitos com município no programa de conciliação fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários, adotando medidas para a recuperação de créditos, de maneira a conceder redução no valor de juros e multa para aqueles que aderirem ao programa.

O programa de conciliação fiscal para pagamento de débitos fiscais já foi autorizado na Lei Complementar nº 012/2025, sendo, agora, apenas uma prorrogação de prazo.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que não aumentará os gastos do Município, pretendendo promover a arrecadação tributária, bem como a conciliação, antes do ajuizamento das execuções fiscais.

III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 059 de 03 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 8 de dezembro de 2025.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
